



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Fica renomeada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§1º. Fica renomeado o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A jornada de trabalho do ocupante do cargo criado nesta Lei Complementar é de dedicação em tempo integral.

§3º. Os subsídios dos Secretários Municipais do Município serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** tem as seguintes funções, as quais serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer:

I – definir as políticas e diretrizes que orientem o efetivo desenvolvimento da prática esportiva das atividades de recreação e lazer;

II – coordenar a execução das atividades de esportes e lazer;

III – supervisionar e controlar a utilização dos equipamentos esportivos e materiais de consumo necessários à prática esportiva;

IV – coordenar as atividades de administração de pessoal e seguir as diretrizes de sua gestão definidas pelo Governo;

V – dirigir as ações de esporte, recreação e lazer buscando atender os anseios da comunidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

VI – elaborar projetos visando à captação de recursos, através da realização de convênios que incentivem as atividades de recreação, esportes e lazer;

VII – viabilizar e garantir os materiais, equipamentos e áreas necessárias à realização das competições;

VIII – viabilizar a criação, recuperação e manutenção de unidades esportivas;

IX – realizar a programação anual das competições esportivas;

X – planejar e estruturar ruas de lazer;

XI – registrar e divulgar as atividades e os assuntos relativos a programas e projetos que envolvem órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XII – emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

XIII – emitir atos administrativos de sua competência;

XIV – realizar outras atividades relacionadas com a sua área.

Art. 5º. As despesas com a instalação e funcionamento da estrutura organizacional criada por esta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Janeiro de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal